



DECRETO N°368/2025 DE 2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto 035/2025 que “Regulamenta a ¹Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública no Município de Capelinha – MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA - MG, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, **DECRETA**:

Art. 1.º O inciso II, do parágrafo único do art. 12 do Decreto 035/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Formação de nível superior ou técnica ou comprovação de que já trabalhou com licitações públicas através de atestado/declaração emitido por órgão público.

Art. 2.º Fica inserido o artigo 174 no Decreto 035/2025 com a seguinte redação.

Seção III

Do Processo de Compra do § 2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021

Subseção I

Do Processo de Compra do § 2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021

Art. 174. As pequenas compras ou demandas de prestação de serviços de pronto pagamento, com entrega imediata, integral e em relação às quais não resultem obrigações futuras, cujo valor não supere o previsto no § 2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021, serão processadas mediante o seguinte:

I - Formalização da demanda com simultânea ou sucessiva autorização de compra / aquisição por parte do gestor responsável pela unidade administrativa.

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



II – pesquisa de preços, que deverá ser calculada na forma estabelecida do artigo 175 deste Regulamento.

III - comprovação de que o potencial fornecedor ou prestador de serviços preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos estabelecidos pelo gestor responsável pela unidade administrativa, se for o caso.

IV - emissão de Empenho pelo Serviço de Contabilidade;

V - manifestação pela Controladoria Interna, podendo consignar-se em atesto no próprio Empenho;

VI - emissão e entrega da Autorização de Fornecimento - AF ou Ordem de Serviços - OF, pela unidade gestora interessada ao fornecedor do material ou prestador de serviço;

VII - recebimento do material ou serviço e liquidação da Nota Fiscal, pela unidade gestora demandante;

VIII - liquidação do empenho pelo ordenador da despesa da unidade gestora demandante e posterior efetivação do pagamento pelo Serviço de Tesouraria, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do produto ou serviço.

§1º. Em razão da natureza da compra, com entrega imediata e integral, bem como, o valor da despesa, consideram-se pressupostas a adequação técnica, orçamentária, as motivações relacionadas à escolha do fornecedor e justificativa de preço, dispensadas correspondentes formalizações.

§ 2º. Aplica-se o procedimento previsto no caput aos serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivas contemplado no inciso I do § 2º do art.151.

§ 3º. Fica dispensado do procedimento previsto no caput e seus incisos e do procedimento do artigo 175 as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento relacionadas com as despesas a seguir transcritas:

I - taxas em geral, relacionadas à custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, conselhos de classe regionais;

II - despesas referentes à inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal;



III - serviços de confecção de carimbos, confecção de chaves, etc.;

IV - aquisição de certificado digital;

V - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VI - despesas referentes à licenciamento, seguro obrigatório e demais licenças necessárias à operacionalização dos veículos da frota municipal;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;

VIII - Despesas com tarifas bancárias;

IX - Devoluções de valores em duplicidade;

§ 4º Para efeitos do § 3º, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§ 5º Os empenhos das despesas indicadas no § 3º devem ser incluídas as informações sobre a dotação orçamentária própria e emissão de nota de empenho.

§ 6º Deverá juntar ao empenho do pagamento das despesas listadas no § 3º os seguintes documentos:

I – Solicitação e autorização de compra / aquisição por parte do gestor responsável pela unidade administrativa.

II – Comprovante de recebimento do material ou serviço e liquidação da Nota Fiscal, pela unidade gestora demandante;

III - nota fiscal da prestação de serviços e ou nota fiscal de venda ao consumidor/cupom fiscal, no caso de compra de material de consumo e ou recibo de pagamento a autônomo (RPA), se o credor for inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, onde conste o número do Cadastro Nacional de Pessoas Física – CNPF, NIT e o da identidade, endereço, nome por extenso e assinatura e ou recibo comum de pessoa física, se o credor não for inscrito no INSS, contendo cópias dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

Art. 3º Fica revogados o §2º e seus incisos e o §3º do artigo 296 do Decreto 035/2025



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2025 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Capelinha – MG, 03 de Novembro de 2025.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL